

**A COMPATIBILIDADE ENTRE O PERFECCIONISMO
MODERADO DE JOSEPH CHAN E A JUSTIÇA COMO
EQUIDADE DE JOHN RAWLS A PARTIR DA LEITURA DE
STEVEN WALL DO PRINCÍPIO ARISTOTÉLICO**

THE COMPATIBILITY BETWEEN JOSEPH CHAN'S MODERATE
PERFECTIONISM AND JOHN RAWLS' JUSTICE AS FAIRNESS
FROM STEVEN WALL'S VIEW OF ARISTOTELIAN PRINCIPLE

RICARDO CORRÊA DE ARAUJO¹
(UFES/Brasil)

ALCEU MAURICIO JUNIOR²
(UFES/Brasil)

CAROLINA MATEDI BARREIRA³
(UFES/Brasil)

EDSON KRETLE DOS SANTOS⁴
(UFES/Brasil)

GUSTAVO ANTONIO PIERAZZO SANTOS⁵
(UFES/Brasil)

RESUMO

O artigo aborda a relação entre o perfeccionismo intuicionista/aristotélico analisado e rejeitado por John Rawls e o perfeccionismo moderado proposto por Joseph Chan, sustentando, a partir da interpretação dada por Steven Wall ao princípio aristotélico rawlsiano, que tal perfeccionismo moderado é uma configuração do perfeccionismo intuicionista/aristotélico, que, além de não ser rejeitável nos termos dos argumentos da Teoria da Justiça de Rawls, seria plenamente compatível com a sua justiça como equidade.

Palavras-chave: Teoria da Justiça; Liberalismo político; Perfeccionismo.

ABSTRACT

The article discusses the relationship between the intuitionist/Aristotelian perfectionism analyzed and rejected by John Rawls and the moderate perfectionism proposed by Joseph Chan, sustaining, from the interpretation given by Steven Wall of the Rawlsian Aristotelian principle, that such moderate perfectionism is a configuration of Intuitionist/Aristotelian perfectionism, which, in addition to not being rejected in terms of the arguments of Rawls' Theory of Justice, would be fully compatible with its justice as fairness.

Keywords: Theory of Justice; Political Liberalism; Perfectionism.

Introdução

Na obra *Uma teoria da justiça*,⁶ de John Rawls, o princípio da perfeição aparece quase sempre junto ao princípio da utilidade, como uma das duas concepções teleológicas clássicas (RAWLS, 2000, 134) opostas à sua doutrina contratualista: “Certamente quero sustentar que a concepção mais apropriada dessa situação⁷ conduz a princípios de justiça contrários ao utilitarismo e perfeccionismo, e que portanto a doutrina do contrato oferece uma alternativa para essas visões.” (RAWLS, 2000, 17) Uma dessas visões, o utilitarismo, é explicitamente enfrentada nos parágrafos 27, 28, 29, 30 e em outros momentos de TJ. Todavia, esse enfrentamento não ocorre do mesmo modo detalhado e constante em relação à outra visão, o perfeccionismo. Assim, inicialmente, este último parece ser tomado como algo a ser meramente recordado historicamente, algo ultrapassado, seja em Aristóteles, em Nietzsche ou em doutrinas como hedonismo ou eudemonismo. (RAWLS, 2000, 27). Desse modo, só no tardio §50, “O princípio da perfeição” (RAWLS, 2000, 359), a possibilidade desse princípio ser tomado como uma real e atual alternativa aos princípios da justiça como equidade é analisada e rejeitada, rejeição que se estabelece como algo inquestionável. Entretanto, antes do referido §50, o termo “perfeccionismo” aparece pelo menos quinze vezes em TJ, começando no §3, o que parece indicar que Rawls sentiu a necessidade de se referir a ele desde o início de TJ, mesmo que para rejeitá-lo de forma enfática e até mesmo antes de realizar uma análise mais detida: “[...]o perfeccionismo é inaceitável.” (RAWLS, 2000, 56).

Porém, essa rejeição absoluta pode ser duplamente mitigada. Em primeiro lugar, Rawls divide o perfeccionismo em dois ramos, um que ele chama de *nietzschiano* ou *estrito* e outro de *aristotélico* ou *intuicionista*.⁸ A partir disso, é possível afirmar que ele considera “inaceitável” apenas o primeiro tipo, já que o segundo “[...]parece expressar uma visão muito mais razoável do que a apresentada pela teoria perfeccionista estrita.” (RAWLS, 2000, 360). Além disso, ele não apenas é mais razoável do que o estrito, ele é admitidamente persuasivo; assim, um perfeccionismo intuicionista ou aristotélico,⁹ como ele admite, não pode ser sumariamente descartado: “[...]quando as reivindicações da perfeição são ponderadas com moderação, não é fácil argumentar contra esses entendimentos.” (RAWLS, 2000, 365). É a estrutura desse tipo de perfeccionismo que será reconstruída na seção 1, a partir da exposição rawlsiana no §50 de TJ, com ênfase naquilo que fez com que o próprio Rawls considerasse difícil

argumentar contra ele. Em segundo lugar, aquela rejeição imediata e absoluta ao perfeccionismo, derivada da sua classificação como uma doutrina teleológica ao lado do utilitarismo, pode ser enfraquecida a partir de uma abordagem ao princípio aristotélico, que Rawls analisa no §65 de TJ como um princípio motivacional. (RAWLS, 2000, 473) Uma abordagem desse tipo é feita por Steven Wall, quando interpreta o princípio aristotélico não apenas como uma motivação, mas como uma tendência humana para a perseguição de um fim primordial, a autorrealização, que ele considera compatível com um ideal perfeccionista embutido na justiça como equidade. (WALL, 2014, 422) Todavia, Wall vai ainda mais longe, ao sustentar mais do que uma compatibilidade entre o princípio aristotélico e ideais perfeccionistas, pois ele afirma literalmente que a própria teoria da justiça rawlsiana pode justificar um perfeccionismo estatal: “Eu sustento que há recursos na própria teoria da justiça de Rawls para justificar perfeccionismo estatal.” (WALL, 2014, 413)¹⁰ Essa proposta de Wall, que será analisada na seção 2, servirá para ilustrar de que modo Rawls deixa aberta uma possibilidade de aproximação em relação ao perfeccionismo intuicionista ou aristotélico que vai além da mera dificuldade, admitida por ele, de argumentar contra tal perfeccionismo.

A defesa dessa possibilidade de aproximação entre a teoria da justiça rawlsiana e um perfeccionismo intuicionista/aristotélico enfraquece consideravelmente a alegação rawlsiana de uma suposta inaceitabilidade do perfeccionismo, mas ela ainda não deixa claro como seria a concretização de um perfeccionismo supostamente motivado pelo princípio aristotélico. Para chegar a isso, será preciso apresentar, na seção 3, o perfeccionismo moderado de Joseph Chan, que será mostrado como uma possível configuração do perfeccionismo intuicionista/aristotélico, segundo os seus traços formais estabelecidos pelo próprio Rawls. Em seguida, será mostrado que essa proposta de Chan, como é afirmado pelo próprio, não seria rejeitável através dos argumentos apresentados por Rawls no §50 de TJ:

Mesmo que Rawls talvez seja o liberal mais autoconsciente ao lidar com a noção do bem, sua definição e seus argumentos associados são efetivos apenas para excluir uma versão extrema de perfeccionismo, deixando intacta uma versão mais plausível que eu delineio. (CHAN, 2000, 8n).¹¹

Por fim, o artigo defenderá que um perfeccionismo moderado como o de Chan, além de não ser refutável nos termos de TJ, pode ser descrito como plenamente compatível com a justiça como equidade.¹²

A discussão do perfeccionismo em Uma teoria da justiça

Como já foi dito, Rawls estabelece duas variantes de perfeccionismo em TJ, a nietzschiana ou estrita e a aristotélica ou intuicionista, considerando a primeira implausível e a segunda mais moderada e possuidora de argumentos muito mais fortes. Todavia, antes de especificá-las e avaliá-las mais detalhadamente, Rawls estipulou duas características comuns a ambas, o seu caráter teleológico e sua delimitação pela relação com a “[...]perfeição das realizações humanas na arte, na ciência e na cultura.” (RAWLS, 2000, 359).

Quanto ao primeiro traço, como quase todas as teorias da justiça liberais formuladas na esteira de TJ adotaram uma perspectiva fortemente deontológica, elas relegaram o perfeccionismo, enquanto uma doutrina teleológica, a um passado em que: 1 - as sociedades políticas eram efetivamente comunidades políticas, entendidas como sendo constituídas em torno de concepções substantivas e unificadas do bem, que buscavam realizar como seu fim primordial; 2 - o pluralismo não era um fato, agora evidente em qualquer democracia liberal, que exclui tal constituição.¹³ Assim, compreendido como necessariamente ligado a uma concepção substantiva e monista do bem, o perfeccionismo não poderia ser pensado como compatível com as democracias liberais plurais. Todavia, embora Rawls, a fim de marcar a distância entre sua concepção deontológica e contratualista de justiça e quaisquer teorias teleológicas, coloque o perfeccionismo e o utilitarismo como representantes das últimas, ele admite que a sua visão ocupa “[...]uma posição intermediária entre o utilitarismo e o perfeccionismo.” (RAWLS, 2000, 361) Ora, ocupar essa posição significa que sua visão tem pontos em comum com cada um deles, de modo que há pelo menos algum elemento do perfeccionismo que deve ser compatível com a visão rawlsiana. Rawls reconhece esse elemento na relação de ambos com a idealidade, mas reforça sua diferença pelo modo como cada um estabelece seus ideais:

[...]os princípios da justiça, assim como o princípio da perfeição (em qualquer das duas variantes) são princípios concernentes ao ideal.[...] Ao mesmo tempo, eles conseguem definir um ideal da pessoa sem invocar um padrão anterior de excelência humana. (RAWLS, 2000, 360-361).

Portanto, a partir dessa compreensão, ficou solidificada no debate posterior a típica convicção liberal de que os ideais perfeccionistas, por serem estabelecidos justamente desse modo, “invocando um padrão anterior de excelência humana”, seriam incompatíveis com as democracias liberais plurais.

O segundo traço geral do perfeccionismo, a sua limitação à perfeição “na arte, na ciência e na cultura”, terá o efeito de dificultar a discussão futura sobre o possível desenvolvimento de um perfeccionismo político liberal, baseado em um ideal de perfeição no âmbito político. Um exemplo marcante dessa dificuldade pode ser visto em uma influente formulação de Stephen Mulhall e Adam Swift, que definiram quatro tipos possíveis de liberalismo a partir da sua relação com o perfeccionismo e vincularam, como exemplares, determinados autores a três desses tipos: antiperfeccionismo abrangente (Ronald Dworkin), antiperfeccionismo político (John Rawls e Richard Rorty) e perfeccionismo abrangente (Joseph Raz), deixando o perfeccionismo político liberal sem nenhum representante.¹⁴ De fato, eles disseram não conhecer nenhum pensador que pudesse ser descrito como um perfeccionista político liberal e que tal posição seria esquizofrênica ou masoquista, pois seus defensores permitiriam aos políticos basearem-se em alguma concepção da boa vida e negariam isso a si mesmos, de modo que a possibilidade daquela posição permaneceu meramente formal. (MULHALL; SWIFT, 1996).¹⁵

Esses dois traços gerais que Rawls atribuiu ao perfeccionismo terão papel decisivo nos debates posteriores sobre a relação entre perfeccionismo e liberalismo, obscurecendo a possibilidade de um perfeccionismo político liberal, mas será mostrado aqui que esse papel não pode ser exercido legitimamente nem mesmo em relação aos termos de TJ, que permitem a possibilidade de um perfeccionismo moderado no âmbito delimitado pelo segundo traço geral, baseado justamente naquele primeiro traço geral.

Após essa discussão inicial sobre o perfeccionismo, Rawls analisou separadamente as suas duas variantes, rejeitando ambas pela sua inadequação, por razões diversas, para desempenhar aquele papel regulador da estrutura básica da sociedade que ele atribuiu aos seus dois princípios de justiça. Em sua argumentação, ele contou pesadamente com a ideia da posição original como principal articuladora de sua visão contratualista, que toma os cidadãos como pessoas morais iguais. Porém, essa igualdade moral não quer dizer que ele tenha proposto um nivelamento entre as realizações dos indivíduos na arte, na ciência e na cultura, cujos graus de perfeição desiguais ele admite, mas significa apenas que o princípio perfeccionista deveria ser testado, na posição original, como

princípio regulador da estrutura básica das sociedades democráticas liberais. O problema com essa estratégia é que se ela parece funcionar bem em relação ao perfeccionismo estrito, justamente porque ele mesmo invoca esse lugar de princípio regulador único, inclusive da estrutura básica, por outro lado, ela não parece aplicável ao perfeccionismo intuicionista, cuja definição dada pelo próprio Rawls o afasta claramente dessa pretensão, como será mostrado adiante.

Seguindo a sua estratégia de testagem do princípio da perfeição na posição original, Rawls começa pela análise do perfeccionismo nietzschiano ou estrito, constituído por um princípio teleológico único que dirigiria todos os esforços da sociedade em direção à maximização da perfeição das realizações humanas na arte, na ciência e na cultura. (RAWLS, 2000, 359). Partindo dessa definição, ele indaga como esse tipo de perfeccionismo funcionaria na posição original e conclui que ele se chocaria necessariamente com o princípio das iguais liberdades. De fato, por estipulação, as partes na posição original não partilham uma concepção do bem nem sabem, devido ao véu de ignorância, que concepções do bem terão aqueles cidadãos por elas representados, mas sabem que tais concepções serão diversas, possivelmente conflitantes e que cada cidadão buscará realizar a própria concepção. É por isso que se torna evidente para as partes que as iguais liberdades devem constituir o primeiro princípio de justiça: “[...]o único entendimento que as pessoas na posição original podem atingir é o de que todos devem ter a maior liberdade igual possível, consistente com uma liberdade semelhante para os outros.” (RAWLS, 2000, 362). Porém, esse mesmo entendimento, também de forma evidente, seria razão suficiente para a rejeição do perfeccionismo estrito: “Fica evidente, portanto, que o mesmo argumento que conduziu ao princípio da liberdade igual exige a rejeição do princípio da perfeição.” (RAWLS, 2000, 362). Do mesmo modo, embora não aprofunde a argumentação nessa direção, Rawls considera que a igualdade exigida pelo segundo princípio de justiça não seria viável diante das exigências do princípio de perfeição, pois este seria compatível com uma distribuição desigual de direitos e oportunidades se ela fosse a melhor forma de maximizar a perfeição: “Esse procedimento não é injusto segundo a visão perfeccionista, contanto que isso seja necessário para produzir uma maior soma de perfeição humana.” (RAWLS, 2000, 362). Assim, há boas razões para que as partes na posição original, que buscam justamente elaborar princípios de justiça capazes de regular a sociedade de modo a viabilizar, não a excelência de alguns, mas a liberdade e a igualdade de todos, rejeitem completamente essa primeira forma de perfeccionismo como princípio político alternativo aos princípios de justiça da justiça como equidade.

Esse choque frontal entre o perfeccionismo estrito e o raciocínio que leva à elaboração dos princípios de justiça rawlsianos não ocorre com a segunda variante de perfeccionismo, o intuicionista ou aristotélico. Como já dito, Rawls admite que não é fácil argumentar contra ela e o espaço dedicado a essa argumentação, que ocupa aproximadamente a metade do espaço utilizado para sua refutação ao perfeccionismo estrito, pode indicar tal dificuldade. Uma razão evidente para isso é o fato de que tal variante é compatível com as convicções de muitas pessoas: "Sem dúvida, muitos aceitaram o perfeccionismo nessa forma intuicionista." (RAWLS, 2000, 360). Aqui, ao contrário do que ocorre no perfeccionismo estrito, o princípio da perfeição não é apresentado como o único que deve dirigir os esforços e regular o uso dos recursos da sociedade, mas apenas como um dentre vários, com os quais precisará disputar uma primazia meramente ocasional: "Nessa doutrina mais moderada, aceita-se o princípio da perfeição apenas como um entre vários padrões de uma teoria intuicionista. O princípio deve ser contraposto a vários outros com base na intuição." (RAWLS, 2000, 359). Na análise dessa possível contraposição, Rawls considera que esse tipo de visão perfeccionista possui graus, conforme o peso que é dado "[...]às exigências do talento e da cultura." (RAWLS, 2000, 359) Assim, em um extremo, no grau mais elevado desse perfeccionismo, as realizações excelentes justificariam a derrota da reivindicação de liberdade, legitimando-se até mesmo a prática da escravidão. No outro extremo, com um grau perfeccionista mínimo, os objetivos da perfeição deveriam ceder a vez diante da satisfação das necessidades básicas da sociedade em geral. (RAWLS, 2000, 359). Essa variação de graus é um dos fatores que dificulta a refutação do perfeccionismo intuicionista, que só é facilmente refutável em seu grau mais elevado, justamente porque se pode utilizar contra ele as mesmas objeções feitas à variante estrita, especialmente o conflito entre liberdade e igualdade, por um lado, e "as exigências do talento e da cultura", por outro.

Essa dificuldade de refutação fez com que Rawls acrescentasse um elemento deixado de lado anteriormente em suas definições do perfeccionismo, a saber, sua dimensão negativa. Todavia, antes de apresentar esse argumento, Rawls adapta sua argumentação anterior e alega que, sejam quais fossem os princípios perfeccionistas adotados, a força atribuída a eles e a configuração ocasional que surgiria de sua contraposição a outros padrões, por exemplo, à satisfação das necessidades básicas gerais, não haveria qualquer base comum para o reconhecimento pelas partes de princípios da perfeição específicos ou de sua força relativa, o que ainda inviabilizaria sua utilização na posição original: "Assim, mesmo

na sua forma intuicionista, o perfeccionismo seria rejeitado por não definir uma base viável para a justiça social.” (RAWLS, 2000, 366). Somente após apresentar esse argumento, Rawls introduz o elemento negativo do perfeccionismo, pois ele não busca apenas maximizar a perfeição das realizações humanas na arte, na ciência e na cultura (RAWLS, 2000, 359), mas também dificultar tudo aquilo que não está de acordo com o padrão de perfeição estipulado. Aqui, o objetivo deixa de ser apenas a maximização da perfeição, mas inclui a minimização ou eliminação de tudo aquilo que se afasta dela: “Bastante ilustrativa a esse respeito é a controvérsia em relação à assim chamada imposição de conduta moral, a moralidade muitas vezes assumindo o sentido restrito de moralidade sexual.” (RAWLS, 2000, 683n). Agora, partindo da introdução desse elemento negativo de todo perfeccionismo, Rawls pode retomar o mesmo argumento forte apresentado contra o perfeccionismo estrito, alegando que a adoção de princípios perfeccionistas pode entrar em choque com as liberdades, pois as partes na posição original desconhecem a moralidade concreta daqueles que representam e não teriam motivo para escolher um padrão de perfeição que poderia ser opressivo para elas: “Como essas incertezas infestam os critérios perfeccionistas e colocam em risco a liberdade individual, parece melhor nos basearmos inteiramente nos princípios da justiça, que têm uma estrutura muito mais definida.” (RAWLS, 2000, 366).

Depois de refutar a possibilidade de que quaisquer padrões de perfeição, absoluta ou modestamente exigentes, possam se apresentar como alternativas viáveis e/ou atraentes para os seus princípios de justiça, Rawls passa a examinar brevemente as consequências dessa recusa. Em sua análise, ele busca deixar certo espaço para os ideais de perfeição e para a possibilidade de que uma sociedade bem-ordenada possa gastar parte expressiva dos seus recursos para promovê-los, desde que tais ideais não se apresentem como princípios políticos vinculantes, que pretendam exigir o seu financiamento público como uma questão de justiça, mas sim como algo que a sociedade pode escolher promover. (RAWLS, 2000, 366) Como será mostrado na seção 3, é através dessa abertura que o perfeccionismo moderado será indicado como uma possibilidade plenamente compatível com a justiça como equidade. Porém, antes disso, é preciso introduzir o princípio aristotélico rawlsiano e mostrar como a sua interpretação feita por Wall pode funcionar naquela abertura.

A interpretação de Steven Wall do princípio aristotélico rawlsiano como justificção do perfeccionismo estatal.

Quinze anos depois da influente análise rawlsiana do perfeccionismo, Joseph Raz trouxe a inovadora proposta de um liberalismo perfeccionista centrado no valor da autonomia (RAZ, 2011), iniciando, assim, o debate liberalismo/perfeccionismo. Steven Wall, antigo orientando de Raz, tem sido uma das principais vozes nesse debate, buscando não apenas aperfeiçoar as propostas de Raz, mas também aproximá-las do campo conceitual rawlsiano, desfazendo oposições aparentemente intransponíveis, sugerindo ligações e apontando novas possibilidades de aproximação, como é o caso do seu argumento sobre o princípio aristotélico de Rawls que será abordado aqui. Inicialmente, é preciso reconhecer que esse tipo de tentativa de Wall não é usual e pode gerar, antes mesmo de objeções mais ou menos estruturadas, certo estranhamento prévio justificado. Isso acontece pela rejeição explícita ao perfeccionismo que acompanhou toda a carreira de Rawls, algo que Wall também admite: “Ao longo de toda a sua carreira, John Rawls rejeitou políticas estatais perfeccionistas.[...]Ele continuou a rejeitar o perfeccionismo em seu trabalho tardio.” (WALL, 2014, 413).¹⁶ Segundo Wall, a principal razão apresentada por Rawls para tal rejeição foi a crença de que qualquer tipo de perfeccionismo seria baseado em uma doutrina abrangente, cuja adoção seria insustentável diante da exigência de legitimidade política: “Visões perfeccionistas são classificadas como doutrinas abrangentes - doutrinas que, se impostas pelas instituições políticas básicas de uma sociedade, violariam as exigências de legitimidade política[...].” (WALL, 2014, 413). Diante disso, Wall propõe sustentar uma tese negativa e outra positiva para contornar a rejeição rawlsiana ao perfeccionismo.¹⁷ A tese negativa será examinada brevemente, ao passo que a positiva será explorada como uma preparação para sustentar, na seção 3, que a possibilidade de um perfeccionismo estatal rawlsiano, aberta pela interpretação de Wall, pode ser concretizada pelo perfeccionismo moderado de Joseph Chan.

A tese negativa ataca o princípio liberal de legitimidade de Rawls e nega que sua possível violação pelo perfeccionismo seria fatal para as possibilidades do segundo em uma democracia liberal. Esse ataque se volta para a excessiva exigência do princípio, que fica especialmente evidente em sua formulação mais conhecida: “Apenas uma concepção política de justiça que se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem pode servir de base à razão e à justificação públicas.” (RAWLS, 2011, 161). Essa formulação deixa claro não apenas que quaisquer concepções abrangentes de justiça seriam descartadas como passíveis de justificação pública, mas que até mesmo uma concepção política de justiça teria grande dificuldade nisso, pela necessidade de aprovação de “todos os cidadãos”. De fato, tal

tipo de aprovação não parece provável, exceto se for adotada uma qualificação para a expressão “todos os cidadãos” que a transforme em algo como o “subconjunto dos cidadãos que já adotam os valores básicos do liberalismo político”, estratégia que Jonathan Quong, por exemplo, adota sob o nome de “concepção interna do liberalismo” (QUONG, 2011, 139) e que dificilmente conseguiria refutar acusações de circularidade e até mesmo de sectarismo.¹⁸ Wall sugere que Rawls busca escapar dessa dificuldade adotando o princípio de legitimidade ao mesmo tempo que pressupõe a “tese sem conflito”, ou seja, a ideia de que não haveria conflito entre as exigências desse princípio e a busca da justiça: “Esta tese sustenta que a busca da legitimidade rawlsiana de modo algum impede a busca da justiça.” (WALL, 2014, 415).¹⁹ Todavia, segundo Wall, aquela tese permaneceu como um pressuposto não demonstrado. Enquanto tal, ela é sujeita à crítica de que as exigências do princípio liberal de legitimidade não só excluem as concepções abrangentes de justiça, mas podem dificultar excessivamente a defesa de outras concepções, inclusive da própria justiça como equidade rawlsiana, que seria privada de algumas razões disponíveis para sua sustentação pública. (WALL, 2014, 415). De fato, aquele princípio é bastante exigente e não seria fácil aceitá-lo sem a duvidosa “tese sem conflito”, posição que os defensores de uma concepção abrangente de justiça, possivelmente perfeccionista, não têm nenhuma razão para adotar:

Provavelmente, aqueles que aceitam uma concepção abrangente de justiça terão boas razões para rejeitar a tese sem conflito. Percebendo um conflito entre a busca da justiça (como eles a veem) e a busca da legitimidade rawlsiana, eles podem concluir que devem rejeitar a última. (WALL, 2014, 415).²⁰

Por sua vez, a inovadora tese positiva de Wall, que será analisada a seguir, afirma que há elementos baseados no princípio aristotélico rawlsiano que podem justificar certo perfeccionismo estatal. A definição desse princípio, que Rawls postula como um princípio motivacional básico da ação humana, estabelece que:

[...]em circunstâncias iguais, os seres humanos sentem prazer ao pôr em prática as suas capacidades (sejam elas habilidades inatas ou treinadas), e esse prazer cresce na medida em que cresce a capacidade posta em prática, ou a sua complexidade. (RAWLS, 2000, 471).

Assim como o princípio da perfeição, o princípio aristotélico é pouco discutido pelo próprio Rawls, embora ele ainda se refira a ambos em sua obra tardia:

[...]Rawls não repudiou o princípio aristotélico no 'Liberalismo político'. Ainda que tenha dito relativamente pouco sobre ele, Rawls continuou a invocá-lo para explicar como uma sociedade bem ordenada contribui para o bem dos seus membros (PL, 207). (WALL, 2014, 426)²¹

Verificando-se essa referência ao livro "O liberalismo político" (PL) feita por Wall, constata-se que Rawls não utiliza expressamente o termo "princípio aristotélico" nesse trecho, todavia, à luz da sua definição, é difícil sustentar que não é a ele que Rawls se refere: "Com efeito, em uma comunidade política bem-ordenada,[...]em geral é benéfico que as pessoas desenvolvam seus talentos e habilidades diferentes e complementares e se engajem em uma cooperação mutuamente vantajosa." (RAWLS, 2011, 243-244). Além disso, o princípio é mencionado explicitamente pouco depois:

Por fim, apoiando-nos no princípio aristotélico e em outros componentes da justiça como equidade, explicitamos as maneiras pelas quais uma sociedade política bem-ordenada de justiça como equidade é intrinsecamente boa. (RAWLS, 2011, 245).

Se isso deixa estabelecido que o princípio aristotélico não apenas permanece vigente ao longo da obra rawlsiana, mas que é considerado um dos "componentes da justiça como equidade", por outro lado, o perfeccionismo estatal continuou sendo vinculado a doutrinas abrangentes e rejeitado como incompatível com uma concepção política de justiça: "[...]uma concepção política não leva ao Estado perfeccionista que resulta da adoção de uma doutrina abrangente." (RAWLS, 2011, 229). Assim, é preciso passar à análise dos argumentos de Wall sobre a possível vinculação entre o princípio aristotélico e alguma forma de perfeccionismo estatal, que seja compatível com a justiça como equidade enquanto concepção política, mesmo contrariando a letra do texto rawlsiano. Como já ficou claro na primeira seção, qualquer forma de perfeccionismo inclui uma ideia de bem, todavia, Rawls estabeleceu a existência de cinco ideias do bem na justiça como equidade,²² sendo a primeira delas, a do bem como racionalidade, a única examinada pelo argumento de Wall. Essa ideia, que Rawls considera ser ponto pacífico para quase todas as concepções políticas de justiça,

[...]supõe que os membros de uma sociedade democrática têm, pelo menos de forma intuitiva, um plano racional de vida, à luz do qual planejam seus esforços mais importantes e distribuem seus diferentes recursos[...]para tentar realizar suas concepções do bem ao longo de toda a vida[...]. (RAWLS, 2011, 208).

De acordo com essa ideia, o bem de uma pessoa é determinado por um plano racional de vida, mas isso não especifica os tipos de planos a serem encorajados, embora Rawls reconheça existirem características genéricas dos desejos e necessidades humanas, que são afetados, por exemplo, por circunstâncias fisiológicas. Além disso, ele reconhece que os planos ainda devem se ajustar aos limites das capacidades e habilidades humanas e suas possibilidades de desenvolvimento. Assim, se princípio aristotélico é um princípio motivacional, que expressa uma lei psicológica que governa mudanças no padrão de nossos desejos (RAWLS, 1999, 375), isso não significa que algum tipo particular de atividade seja preferido. Wall afirma que Rawls toma tal princípio apenas como descritivo (WALL, 2013, 579), pois, por si mesmo, ele simplesmente descreve uma propensão para ascender dentro de uma cadeia de atividades de diferentes naturezas e diferentes graus de complexidade. (RAWLS, 1999, 377). Assumido tal princípio, ele explicaria porque os seres humanos racionais preferem planos de vida que permitam o florescimento de suas capacidades e talentos, perseguindo atividades mais complexas em detrimento de planos de vida mais simples, o que seria compatível com uma perspectiva perfeccionista do bem humano. (WALL, 2014, 580). Portanto, Wall contesta que o princípio aristotélico tenha um caráter meramente descritivo da psicologia humana, uma vez que ele envolve a questão normativa da extensão em que essa tendência humana deveria ser encorajada, o que traz o perfeccionismo para o centro da questão. (WALL, 2014, 581).

Como visto, a ideia do bem como racionalidade, como um plano racional de vida, é tomada por Wall como um relato subjetivista do bem, no qual sua interpretação do princípio aristotélico introduz um elemento objetivo e perfeccionista: "Como nós veremos, esse princípio introduz um elemento objetivo no relato do bem humano de Rawls e fornece uma fundação para um tipo de política perfeccionista que contraria seus compromissos explícitos." (WALL, 2014, 421).²³ De fato, se o princípio aristotélico fosse aceito, isso significaria que o plano racional de vida de todos os indivíduos buscaria, em alguma medida, colocar em prática suas capacidades, especialmente as mais complexas. Isso não significa que não haveria elementos subjetivos no plano, já que as capacidades dos

indivíduos são imensamente variadas, mas também seria inevitável admitir que a busca de todos pela realização dessas capacidades individuais traria um elemento de objetividade. Por outro lado, a ligação entre esse elemento objetivo e uma “fundação para um tipo de política perfeccionista”, contrária aos “compromissos explícitos” de Rawls, precisa ser cuidadosamente analisada, através do exame das duas características que Wall atribui à posição perfeccionista na política: em primeiro lugar, uma alegação de que alguns bens humanos são objetivamente valiosos, isto é, de que o valor desses bens não é explicado pelo fato de eles serem desejados pelos seres humanos; em segundo lugar, a alegação de que é permissível ao Estado promover esses bens humanos objetivos. (WALL, 2014, 575-576).

Após analisar o princípio aristotélico de um modo que introduz um elemento objetivo na concepção de bem humano, Wall conclui que a perspectiva de Rawls seria compatível com a primeira alegação do perfeccionismo na política, relativa à existência de bens humanos objetivos. Esse elemento objetivo seria o autodesenvolvimento, relacionado ao autorrespeito que, por sua vez, exige levar uma vida que satisfaça o princípio aristotélico: “As circunstâncias que apoiam o autorrespeito incluem levar uma vida que satisfaça o princípio aristotélico.” (WALL, 2013, 584). Segundo ele, o próprio Rawls teria reconhecido isso: “Quando as atividades deixam de satisfazer o princípio aristotélico, provavelmente parecerão enfadonhas e desinteressantes, não nos dando um sentimento de aptidão nem um senso de que vale a pena realizá-las.” (RAWLS, 2000, 488). Além disso, o efeito associado (“companion effect”) do princípio aristotélico faz com que nós também apreciemos as atividades enriquecedoras nas outras pessoas e também queiramos que nossa atividade seja apreciada pelos outros, levando ao autorrespeito. (WALL, 2013, 582). Então, na visão rawlsiana, um plano racional de vida que realize o autorrespeito é uma condição da vida boa para os humanos e isso requer atividades que desenvolvam seus talentos, que promovam as capacidades humanas, o que seria um bem objetivo e condicionante da escolha subjetiva dos planos de vida racionais. (WALL, 2013, 585).

Se o elemento de objetividade na ideia do bem como racionalidade, como plano de vida racional, nos termos apresentados por Wall, não parece apresentar grande dificuldade de aceitação de um ponto de vista rawlsiano, o mesmo não ocorre em relação à segunda característica da posição perfeccionista na política, a alegação de legitimidade da promoção estatal desse bem objetivo, que conflita diretamente com o texto de Rawls sobre como seria o tratamento do princípio da perfeição na posição original.²⁴ Todavia, será mostrado aqui que Wall possui argumentos rawlsianos para

defender a posição perfeccionista, justamente aquele tipo de perfeccionismo intuicionista/aristotélico que Rawls reconheceu ser mais difícil rejeitar, como mostrado na seção 1. O princípio aristotélico é uma tendência, que pode ser mitigada por diversas dificuldades e outras inclinações concorrentes. Várias dificuldades e riscos, por exemplo, relacionados aos custos e ao treinamento necessário, podem inibir o desenvolvimento das capacidades humanas mais complexas. (RAWLS, 1999, 376-377). Wall aponta essa observação de Rawls acerca das dificuldades de aplicação do princípio aristotélico para sugerir a pertinência do Estado perfeccionista justamente nesse ponto: se o desenvolvimento das capacidades humanas é um bem objetivo a ser buscado, o Estado poderia colaborar decisivamente para o florescimento dessas potencialidades, nos casos em que tal objetivo fosse muito custoso para o indivíduo e não suficientemente apoiado pela sociedade civil e pelo setor privado. Em segundo lugar, o Estado também poderia ajudar as pessoas a aumentarem sua gama de planos possíveis, sobretudo na infância, por exemplo, no campo artístico ou esportivo, apresentando possibilidades de desenvolvimento de capacidades que permaneceriam veladas para muitos indivíduos talentosos sem a promoção estatal. (WALL, 2013, 587-588). Ademais, já que, pelo princípio aristotélico, as pessoas não apenas desejam desenvolver seus talentos, mas também apreciam o desenvolvimento dos talentos dos outros ("companion effect"), cada membro de uma sociedade bem ordenada teria razões para preferir uma sociedade que possibilitasse de maneira mais ampla e profunda o desenvolvimento dos talentos humanos em geral, o que também atrairia um papel mais ativo do Estado para garantir esse espectro mais amplo de possibilidades e um desenvolvimento delas idealmente mais completo. (WALL, 2013, 589). Portanto, até mesmo na posição original, contrariamente à letra do texto de Rawls, Wall sustenta que as partes teriam razões para apoiar condições sociais que encorajassem o desenvolvimento de seus talentos (WALL, 2014, 590), pois o próprio Rawls também afirma que as partes, na posição original, "[...]desejariam evitar, a quase qualquer custo, as condições sociais que solapam o autorrespeito." (RAWLS, 1999, 386).²⁵

Embora os argumentos apresentados por Wall contrariem a letra rawlsiana, é inegável que eles são sólidos. Além disso, ele considera que Rawls não foi dogmático em sua rejeição ao perfeccionismo: "A rejeição de Rawls às políticas perfeccionistas não foi dogmática." (WALL, 2014, 427).²⁶ Essa última afirmativa pode ser sustentada pela posição de Rawls em relação ao que ele chamou de perfeccionismo aristotélico ou intuicionista, que ele considerou, como mostrado na seção 1, muito mais razoável e persuasivo do que aquele que chamou de perfeccionismo nietzschiano ou

estrito. (RAWLS, 2000, 360; 365). Assim, na próxima seção será mostrado que o perfeccionismo moderado de Joseph Chan, a partir da possibilidade aberta pela argumentação de Wall, pode ser considerado um perfeccionismo desse tipo, aristotélico/intuicionista, que, além de não ser rejeitável nos termos dos argumentos de TJ, seria plenamente compatível com a sua justiça como equidade.

O perfeccionismo moderado de Joseph Chan como configuração do perfeccionismo intuicionista ou aristotélico, a impossibilidade de sua refutação nos termos sugeridos em Uma teoria da justiça e sua compatibilidade com a justiça como equidade.

Segundo Franz Mang, Joseph Chan foi o primeiro a sugerir o chamado perfeccionismo moderado, em seu artigo *Legitimacy, unanimity, and perfectionism*, de 2000. (MANG, 2013, 298). Essa nova proposta na teoria política liberal surge no contexto da controvérsia entre liberais políticos antiperfeccionistas (como John Rawls, Charles Larmore e Thomas Nagel) e liberais perfeccionistas (como Joseph Raz, Steven Wall e o próprio Joseph Chan). Como explica Chan, a perspectiva perfeccionista sempre foi dominante na tradição política ocidental. Tal perspectiva, segundo Chan, é não apenas tradicional, como parece a mais natural: se as pessoas se importam com a qualidade de suas vidas e pretendem levar uma vida boa, por que o Estado não deveria assisti-las nisso? (CHAN, 2000, 5-6). Por outro lado, para os antiperfeccionistas, em sociedades marcadas pela pluralidade de concepções éticas, religiosas e filosóficas, como são as sociedades ocidentais contemporâneas, um Estado perfeccionista, necessariamente, levaria a dois problemas: (1) estaria muito aquém do ideal de legitimidade liberal, pois a realização deste dependeria da concordância razoável de todos os cidadãos sobre a constituição e/ou as principais leis e, em tais sociedades, não haveria concordância quanto às concepções da boa vida que o Estado deveria promover; (2) levaria à intolerância e à instabilidade, pois a única maneira de promover concepções controversas da boa vida seria através do uso opressivo do poder estatal, ameaçando a unidade social e a estabilidade da sociedade. (CHAN, 2000, 7). Uma consequência dessa argumentação é a separação que os neutralistas liberais fazem entre a sociedade civil e o Estado para fins de promoção da vida boa: enquanto grupos e associações na sociedade civil poderiam promover internamente suas respectivas concepções de vida boa, o Estado, uma vez que tem poder coercitivo, não poderia, sob pena das alegadas ilegitimidade e intolerância.

Assim, liberais neutralistas não se opõem a um “perfeccionismo social”, mas sim rejeitam um “perfeccionismo estatal”. (CHAN, 2000, 6).

O perfeccionismo moderado de Chan busca refutar essa crítica, contestando a tese de que o Estado perfeccionista necessariamente leva à ilegitimidade, à opressão e à instabilidade, e até mesmo que necessariamente deva ser contrário aos princípios que os próprios liberais políticos defendem. A estratégia de Chan para refutar essa rejeição e afirmar seu perfeccionismo moderado tem duas partes distintas: a primeira, que será abordada aqui, passará pela sua análise de duas noções que são usadas de modo inconsistente por aqueles liberais, a “concepção de vida boa” e a natureza do perfeccionismo; a segunda, que não será objeto de nossa análise, busca analisar e utilizar dois argumentos neutralistas de Thomas Nagel, o argumento da unanimidade de ordem superior e o da responsabilidade negativa, para mostrar que eles podem, contrariando seu próprio propósito, acabar servindo para justificar o perfeccionismo moderado.²⁷ Portanto, inicialmente, mostraremos como Chan analisa e esclarece o termo “concepção de vida boa” e descreveremos os traços que ele atribui ao seu perfeccionismo moderado. A seguir, sustentaremos que esse perfeccionismo moderado não pode ser refutado nos termos propostos por Rawls em *Uma teoria da Justiça* e, mais ainda, pode se mostrar plenamente compatível com a sua justiça como equidade. Para isso, deve ser utilizada adequadamente a interpretação do princípio aristotélico feita por Steven Wall, analisada na seção anterior, para permitir a abordagem do perfeccionismo moderado de Chan como um tipo de perfeccionismo intuicionista/aristotélico que Rawls mesmo admitiu ser persuasivo e difícil de refutar. (RAWLS, 2000, 360; 365).

Segundo Chan, ao passo que os liberais neutralistas pretendem, como vimos, excluir as “concepções de vida boa” das instituições políticas, muitos deles não definem claramente o significado desse tipo de concepção. (CHAN, 2000, 10). Assim, torna-se necessário esclarecer com cuidado o conceito de “concepção de vida boa” a fim de compreendermos o que exatamente os liberais neutralistas acreditam que deveria ser excluído da política. Segundo Chan, apenas se equiparmos concepções da vida boa a doutrinas religiosas, a crítica liberal-neutralista seria plausível, porquanto tais doutrinas geralmente são abrangentes e exclusivas, requerendo total compromisso e fidelidade de seus seguidores. (CHAN, 2000, 10). Todavia, nem toda concepção de vida boa tem esse caráter religioso estrito, de maneira que talvez algumas delas sejam compatíveis com a legitimidade almejada pelos liberais. Chan, então, propõe a seguinte descrição do que caracterizaria uma concepção de vida boa: concepções da vida boa poderiam abranger (1) bens “agenciais” (virtudes ou disposições

constitutivas da vida boa, como razão, coragem e sinceridade); (2) bens “prudenciais” (bens ou valores que contribuem para a vida boa, como experiências estéticas, relações humanas e conhecimento); e (3) “modos de vida”, ou seja, “[...]um padrão de vida pessoal que corporifica um ranking particular de bens agenciais e prudenciais e um modo particular de os realizar.” (CHAN, 2000, 11).²⁸

A partir disso, Chan afirma que não parecem existir muitas controvérsias razoáveis sobre bens agenciais e prudenciais, embora as pessoas possam discordar sobre seu peso relativo. Segundo ele, os próprios neutralistas liberais não rejeitariam muitos dos bens agenciais e prudenciais, uma vez que baseiam suas concepções em valores substantivos, como autonomia, respeito entre as pessoas, igualdade e razoabilidade. (CHAN, 2000, 12). Quanto aos “modos de vida”, se a pretensão fosse estabelecer um ranqueamento de todos os bens agenciais e prudenciais, definindo também quais seriam os meios para sua realização, nem mesmo os liberais perfeccionistas concordariam com uma política nesse sentido. (CHAN, 2000, 13). Porém, se os julgamentos sobre os “modos de vida” se limitarem a comparações específicas e locais sobre diferentes formas de efetivação dos bens agenciais e prudenciais, então, tais julgamentos se tornariam possíveis sob a ótica liberal. Chan cita como exemplo a comparação entre uma pessoa inteligente, correta e talentosa na música e na Filosofia, que tem uma boa família e bons amigos, e outra pessoa viciada em drogas, que passa todo o seu tempo buscando satisfazer seu vício, à custa de todos os outros bens. Segundo Chan, nenhuma pessoa razoável contestaria que o primeiro modo de vida é mais valioso. (CHAN, 2000, 13-14).

A partir dessa análise, Chan sugere que o termo “concepções de vida boa” pode se referir a quatro tipos de julgamento: 1 - julgamentos específicos sobre bens agenciais, 2 - julgamentos específicos sobre bens prudenciais, 3 - julgamentos comparativos e locais sobre modos de vida particulares e 4 - doutrinas abrangentes que envolvem classificações abrangentes de bens e de modos de vida. Se essa análise for aceita, Chan considera possível estabelecer dois tipos de perfeccionismo, o extremo e o moderado. Enquanto o primeiro adota uma doutrina abrangente como base da promoção estatal da boa vida, o segundo se baseia nos três primeiros tipos de julgamento, que são específicos, comparativos e locais. Diante disso, ele sustenta que há boas razões liberais para rejeitar o perfeccionismo extremo, porque o Estado não deve basear suas políticas em crenças que não podem ser racionalmente defendidas ou que são altamente contraintuitivas. (CHAN, 2000, 14). Certamente, esse é o tipo de

perfeccionismo que Rawls classificou como “nietzschiano ou estrito” e considerou como inaceitável (RAWLS, 2000, 566; 360), como analisado na primeira seção. Assim, esse tipo de perfeccionismo, que não é defendido por nenhum liberal, perfeccionista ou neutralista, pode ser deixado de lado, para que possamos focar nas outras características do segundo tipo de perfeccionismo, o moderado, que pode se mostrar “aceitável” até mesmo para Rawls:

Apesar de Rawls talvez ser o liberal mais autoconsciente ao lidar com a noção do bem, sua definição e seus argumentos são efetivos apenas para excluir uma versão extrema do perfeccionismo, deixando intacta uma versão mais plausível que eu delineio. (CHAN, 2000, 8n).²⁹

O perfeccionismo que Chan delineia, o moderado, além de ser baseado em juízos comparativos, específicos e locais, pode ser definido pelas seguintes características: 1) adota medidas não coercitivas para a promoção dos ideais da vida boa (perfeccionismo não coercitivo); 2) pondera a promoção dos valores relacionados a uma concepção de vida boa com a aceitação de outros valores (perfeccionismo misto); e 3) adota uma posição em que o Estado não necessariamente será o agente primário e indispensável para a promoção da vida boa, mas sim um agente complementar à sociedade civil (perfeccionismo multicêntrico). (CHAN, 2000, 14-16). Tal perfeccionismo, por ser não-coercitivo, misto e multicêntrico, respectivamente, respeita a autonomia dos indivíduos, é flexível e capaz de manter a harmonia e a estabilidade em uma sociedade plural. (CHAN, 2000, 17). Adotando essa concepção de perfeccionismo moderado e entendendo que a crítica liberal neutralista se sustenta apenas se considerarmos o termo abrangente como referente a doutrinas rígidas e exclusivas, como podem ser algumas doutrinas abrangentes religiosas, Chan sustenta que a crítica rawlsiana não se aplicaria ao seu perfeccionismo moderado. (CHAN, 2000, 16-17). De fato, como mostrado na seção 1, Rawls testou o princípio da perfeição como alternativa aos seus princípios de justiça na posição original e concluiu que o primeiro entraria em choque frontal tanto com o princípio das iguais liberdades como com o da igualdade. (RAWLS, 2000, 362). Porém, como se pode perceber pela descrição dos seus traços acima listados, talvez não seja apropriado nem mesmo testar o perfeccionismo moderado de Chan na posição original, pois ele não se deixa classificar como o tipo de perfeccionismo estrito ou nietzschiano contra o qual se dirige a argumentação rawlsiana. Assim, o perfeccionismo moderado de Chan deve ser classificado a partir da outra possibilidade de perfeccionismo que Rawls nomeou, o intuicionista/aristotélico. No que

segue, será mostrado que esse perfeccionismo moderado de Chan não é apenas mais razoável e difícil de refutar (RAWLS, 2000, 360; 365), mas é plenamente compatível com a justiça como equidade, se levarmos em conta o princípio aristotélico como um dos seus componentes, conforme a proposta de Wall.

Como vimos na segunda seção, Wall sustenta três proposições que considera capazes de sustentar que há elementos perfeccionistas no princípio aristotélico rawlsiano: 1 - o princípio aristotélico introduz um elemento objetivo na ideia do bem como plano racional de vida, que é uma das cinco apresentadas por Rawls (WALL, 2014, 421); 2 - esse elemento de objetividade direciona a busca por planos de vida que proporcionem a realização do autodesenvolvimento, necessário para a obtenção do autorrespeito (WALL, 2013, 584); 3 - o próprio Rawls considera o princípio aristotélico como parte da sua justiça como equidade. (RAWLS, 2011, 245). Já dissemos que Wall considera essas três proposições como premissas suficientes para sustentar que, até mesmo na posição original, contrariamente à letra do texto de Rawls, as partes teriam razões para apoiar condições sociais que encorajassem o desenvolvimento de seus talentos, ou seja, algum tipo de perfeccionismo (WALL, 2014, 590), pois, como vimos, o próprio Rawls também afirma que as partes, na posição original, se esforçariam muito para evitar as condições sociais que solapam o autorrespeito (RAWLS, 1999, 386).

Todavia, esse passo vai além do que é necessário para os objetivos desse artigo, que não pretende refutar a afirmação rawlsiana de que o princípio da perfeição seria rejeitado, caso fosse testado na posição original como alternativa aos princípios da justiça como equidade. Por outro lado, renunciando a essa pretensão de refutação e, portanto, não sendo necessário aquele tipo de teste, mas mantendo-se as três premissas propostas por Wall, é possível concluir, junto com Chan (CHAN, 2000, 8n), que há plena compatibilidade entre o seu perfeccionismo moderado e a justiça como equidade, e que, para além de Chan, tal perfeccionismo pode ser considerado como uma possibilidade de concretização do princípio aristotélico capaz de realizar mais perfeitamente essa concepção de justiça.

Conclusão

A leitura do perfeccionismo feita em TJ, publicada originalmente em 1971, exerceu influência decisiva e duradoura na Filosofia política liberal, chegando até a excluir novas discussões dele em seu âmbito durante vários anos. Todavia, quinze anos depois, quando o perfeccionismo foi retomado,

como uma possibilidade para o liberalismo e não como alternativa a ele (RAZ, 2011), já estava em curso a virada política liberal (WALL, 2014, 426) que culminou na publicação de *O liberalismo político* e trouxe novas razões de rejeição ao perfeccionismo. De fato, se as razões de primeira geração se baseavam no fracasso do princípio da perfeição como alternativa factível aos princípios de justiça na posição original, as razões de segunda geração se apoiaram fortemente no chamado “fato do pluralismo” e sua consequente rejeição política às doutrinas abrangentes, dentro das quais Rawls tentou encapsular toda forma de perfeccionismo.

Todavia, no debate posterior, foi se tornando cada vez mais claro que tanto a suposta inaceitabilidade do perfeccionismo (RAWLS, 2000, 56) como seu enquadramento completo enquanto uma forma de doutrina abrangente adversária da legitimidade política não resistem mais incontestados. Interpretações diversas e mais sofisticadas do perfeccionismo e das suas leituras rawlsianas, como as de Wall e Chan analisadas aqui, que também são receptivas aos principais aspectos da justiça como equidade, refutam exitosamente aquelas restrições e apontam possibilidades fecundas de abordagens perfeccionistas dessa própria concepção de justiça.

Apenas uma dessas possibilidades foi tratada aqui, aquela que parte da interpretação que Wall dá ao princípio aristotélico, que o próprio Rawls denominou tardiamente como um dos componentes da justiça como equidade (RAWLS, 2011, 245). Se ele foi tomado assim por Rawls e, ao mesmo tempo, também pode ser lido persuasivamente, nos termos de Wall, como um princípio perfeccionista, parece plenamente apropriado interpretar o perfeccionismo moderado de Chan a partir dele, como uma configuração do perfeccionismo intuicionista/aristotélico descrito em TJ. Agora, porém, é possível apresentá-lo não apenas como mais razoável e persuasivo do que o inaceitável perfeccionismo estrito/nietzschiano, para usar os termos rawlsianos, mas como uma posição que, além de não ser rejeitável nos termos dos argumentos de TJ, se mostra plenamente compatível com a justiça como equidade em todas as suas formulações.

Notas

1 Ricardo Corrêa de Araujo, Professor da Universidade Federal do Espírito Santo e Coordenador do Grupo de pesquisa "Justiça, Direito e Democracia", do qual fazem parte todos os autores e no âmbito do qual o presente artigo foi produzido.

2 Alceu Mauricio Junior, Juiz Federal, Doutor em Direito pela PUC/Rio, doutorando em Filosofia no PPGFIL/UFES.

3 Carolina Matedi Barreira, Professora Substituta da Universidade Federal do Espírito Santo e doutora em Filosofia pelo PPGFIL/UFES.

4 Edson Kretle dos Santos, Professor do IFES (Campus Venda Nova do Imigrante/ES) e doutor em Filosofia pelo PPGFIL/UFES.

5 Gustavo Antonio Pierazzo Santos, doutorando em Filosofia no PPGFIL/UFES.

6 Daqui em diante, TJ.

7 A situação a que ele se refere aqui, nomeada algumas linhas antes nesse mesmo texto como "situação contratual inicial", ficou conhecida pelo nome "posição original".

8 Rawls admite que há outras formas possíveis de perfeccionismo, mas não diz nada sobre elas. (RAWLS, 2000, 367)

9 Rawls afirma que utiliza a expressão "princípio aristotélico", em vez de "princípio de Aristóteles", porque o próprio Aristóteles nunca formulou expressamente tal princípio, embora Rawls considere que seu conteúdo seja amplamente compatível com as ideias aristotélicas. (RAWLS, 2000, 689, 20n) Aqui, não será analisada a pertinência da expressão rawlsiana, pois considera-se que a questão não é diretamente relevante para os propósitos do artigo.

10 "I contend that there are resources within Rawl's own theory of justice for vindicating state perfectionism." Antes de Wall, como será mostrado na seção 3, Joseph Chan já tinha adotado estratégia semelhante para defender o perfeccionismo, no caso, através de uma interpretação dos argumentos contratualistas e neutralistas liberais de Thomas Nagel, que, embora intencionalmente avessos ao perfeccionismo, acabariam por justificá-lo. "Nagel's contractualist argument can thus be turned into a defense of state perfectionism." (CHAN, 2000, 20)

11 "Even though Rawls is perhaps the most self-conscious liberal in dealing with the notion of the good, his definition and its associated arguments are only effective in excluding an extreme version of perfectionism, leaving intact a more plausible version that I outline."

12 Uma tentativa de mostrar, mais do que compatibilidade, uma complementaridade entre a justiça como equidade e o ideal perfeccionista de

florescimento humano é feita por Collis Tahzib, quando propõe uma concepção de sociedade que mescla elementos de ambos: "In particular, a plausible and arguably superior alternative conception of society is that of society as a fair scheme of social cooperation and a striving for human flourishing between free and equal persons.[...]In this sense, the Rawlsian conception of society is not so much wrong as incomplete. (TAHZIB, 2019, 168-170)

13 O distanciamento entre a compreensão das sociedades democráticas liberais e a ideia das comunidades políticas foi paradigmaticamente formulado por Rawls, que pensou as últimas como exigindo um tipo de unidade em torno de uma doutrina abrangente, o que violaria os mais elementares princípios democráticos, configurando o que ele chamou de "fato da opressão". (RAWLS, 2011, 44 e 50-51)

14 Nessa visão, enquanto o antiperfeccionismo abrangente de Ronald Dworkin recusaria a legitimidade estatal para promover concepções de vida boa porque isso violaria a autonomia dos cidadãos, tomada como valor central das democracias liberais, o perfeccionismo abrangente de Joseph Raz defenderia tal legitimidade para favorecer quaisquer concepções de vida boa que promovessem justamente esse valor central. Quanto ao antiperfeccionismo político, como se verifica na nota nº 9, sua principal defesa é a impossibilidade de contar com a unidade em torno de uma doutrina abrangente nas sociedades democráticas liberais, como Rawls considera equivocadamente, como será mostrado, que seria necessário para qualquer perfeccionismo.

15 Para um tratamento detalhado desse aspecto do debate, vide: ARAUJO, R. C.; MAURICIO JUNIOR, A., 2022.

16 "Throughout his career, John Rawls rejected perfectionist state policies.[...]He continued to reject perfectionism in his later work."

17 "Perfectionist views are classified as comprehensive doctrines – doctrines that, if enforced by the basic political institutions of a society, would contravene the requirements of political legitimacy[...]." Na sua "tese negativa", Wall não se concentra na afirmativa rawlsiana de que todas as visões perfeccionistas devem ser classificadas como doutrinas abrangentes, focando os problemas ligados ao princípio liberal de legitimidade. Apesar disso, ele mostra, através de uma análise de quatro dimensões, quais sejam, substância, caráter controverso, âmbito e centralidade do Estado, que as visões perfeccionistas não são uniformes em relação a elas, de modo que não é adequado rejeitar todas aquelas visões a partir daquela classificação: "Other issues further distinguish perfectionist conceptions, but these four are sufficient to expose just how misleading Rawls's classification of perfectionism is as a comprehensive conception of justice." (WALL, 2011, 417)

18 "It looks like Quong's political liberalism is not an opponent of sectarianism, but of perfectionist sectarianism, willing to replace it with a Rawlsian sectarianism." (GAUS, 2012, 9)

19 "This thesis holds that the pursuit of Rawlsian legitimacy in no way impedes the pursuit of justice."

20 "Those who accept a comprehensive conception of justice likely will have good reason to reject the no conflict thesis. Perceiving a conflict between the pursuit of justice (as they see it) and the pursuit of Rawlsian legitimacy, they may conclude that they must reject the latter."

21 "Yet Rawls did not repudiate the AP in PL. While he said relatively little about it, he continued to invoke it to explain how a well-ordered society contributes to the good of its members."

22 "Na ordem em que são discutidas, essas ideias são: a) a ideia do bem como racionalidade; b) a ideia de bens primários; c) a ideia de concepções do bem abrangente permissíveis (aquelas associadas a doutrinas abrangentes); d) a ideia das virtudes políticas; e) a ideia do bem de uma sociedade (política) bem-ordenada." (RAWLS, 2011, 207)

23 "As we will see, the principle introduces an objective element into Rawls's account of the human good and provides a foundation for a type of perfectionist politics that runs counter to his explicit commitments."

24 "Fica evidente, portanto, que o mesmo argumento que conduziu ao princípio da liberdade igual exige a rejeição do princípio da perfeição." (RAWLS, 2000, 362)

25 "[...]would wish to avoid at almost any cost the social conditions that undermine self-respect." (RAWLS, 1999, 386)

26 "Rawls's rejection of perfectionist politics was not dogmatic."

27 "The examination of these two arguments, as we shall see, will lead to one surprising conclusion: the arguments not only fail to reject perfectionism, but actually vindicate it." (CHAN, 2000, 9) Para uma análise dessa discussão de Chan, vide: ARAUJO, R. C.; MAURICIO JUNIOR, A., 2022.

28 "a person's pattern of living, which embodies a particular ranking of agency and prudential goods and a particular way of realizing them."

29 "Even though Rawls is perhaps the most self-conscious liberal in dealing with the notion of the good, his definition and its associated arguments are only effective in excluding an extreme version of perfectionism, leaving intact a more plausible version that I outline."

Referências

ARAÚJO, R. C.; MAURICIO JUNIOR, A.. O perfeccionismo político como possível concretização do fato da maioria: uma alternativa em direção às sociedades bem-ordenadas. *Novos Estudos: CEBRAP*, V. 41, No. 3 (2022), pp. 527–543.

CHAN, Joseph. Sectarianism Without Perfection? *Philosophy and Public Issues (New Series)*, Vol. 2, No. 1 (2012), pp. 7-15.

GAUS, Gerald. Liberal Neutrality and Moderate Perfectionism. *Res Publica*, 19 (2013), pp. 297-315.

MANG, F. . Liberal Neutrality and Moderate Perfectionism. *Res Publica*, 19 (2013), pp. 297-315.

MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. *Liberals & Communitarians*. Oxford: Blackwell Publishing, 1996.

NAGEL. T. *Equality and Partiality*. New York: Oxford University Press, 1991,

QUONG, Jonathan. *Liberalism Without Perfection*. New York: Oxford University Press, 2011.

QUONG, Jonathan. Liberalism Without Perfection: Replies to Gaus, Colburn, Chan and Bocchiola. *Philosophy and Public Issues (New Series)*, Vol. 2, No. 1 (2012), pp. 51-79.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Rev. ed. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. *Political Liberalism: Expanded Edition*. New York: Columbia University Press, 2005.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

RAZ, J. *A moralidade da liberdade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TAHZIB, Collis. Perfectionism: Political not Metaphysical. *Philosophy & Public Affairs*, 47, no. 2, pp. 144-178

WALL, Steven. *Liberalism, perfectionism and restraint*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

WALL, Steven. Rawlsian Perfectionism. *Journal of Moral Philosophy*, 10 (2013), pp. 573-597.

WALL, Steven. Perfectionist Justice and Rawlsian Legitimacy. *In*: MANDLE, Jon; REIDY, David A. (Eds). *A companion to Rawls*. West Sussex: Willey Blackwell, 2014.

